DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

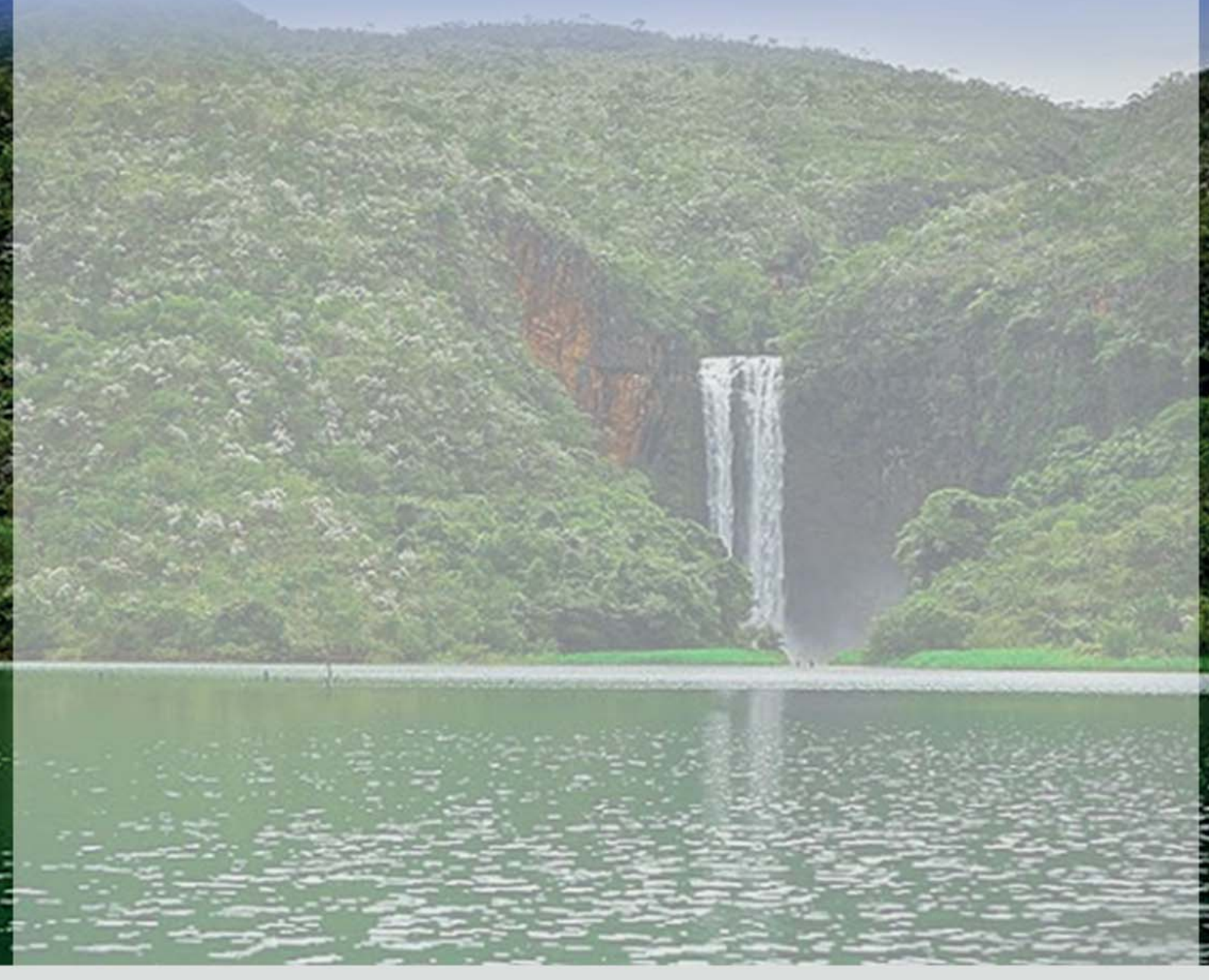
Terça-feira, 13 de maio de 2025 Ano II | Edição nº 285



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3369 DE 09 DE MAIO DE 2025

"Institui e dispõe sobre Programa de Desligamento Voluntário -PDV- do quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP, e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, nos termos e condições previstos nesta lei.

Art. 2º. O desligamento voluntário consiste no estabelecimento de mecanismo legal para se atingir o cumprimento das disposições pertinentes às despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Poderá requerer sua inscrição junto ao PDV o servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo.

Art. 4º. O servidor em gozo de licença poderá requerer sua inclusão no PDV.

§ 1º. Requerida a inclusão, fica imediatamente revogada a licença concedida ao servidor.

§ 2º. Estando a servidora em gozo da licença maternidade, o prazo a ela correspondente será computado para fins de cálculo das parcelas indenizatórias.

§ 3º. Estando a servidor em gozo da licença paternidade, o prazo a ele correspondente será computado para fins de cálculo das parcelas indenizatória.

Art. 5º. O servidor que tiver deferida sua inclusão no PDV, fará jus a compensação indenizatória, nos seguintes termos:

I - indenização pelos serviços prestados ao Município;

II - pagamento de férias vencidas e proporcionais não gozadas, acrescidas do adicional de 1/3, da Constituição Federal;

III - pagamento de gratificação natalina proporcional ao número de meses decorridos desde o início do ano até a data do desligamento;

IV – saldo de dias proporcionais trabalhados no mês em que ocorrer o PDV;

V – Aviso Prévio Indenizado.

VI – Multa de 40% do FGTS

§ 1º. A indenização de que trata o inciso I deste artigo corresponde as 10 (dez) maiores remunerações recebidas pelo servidor nos últimos 5 anos, acrescidas de todas as vantagens do cargo público de provimento efetivo de que for titular.

§ 2º. Equipara-se ao ano integral, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 6º. O prazo para requerimento de inclusão no PDV será de 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação desta lei, renovável por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 7º. O requerimento será protocolado, pelo interessado, no Gabinete Municipal de Administração.

Art. 8º. A decisão final sobre o requerimento do servidor da administração direta será dada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A decisão sobre o deferimento do pedido de adesão ao PDV é de caráter irrecorrível e discricionário.

Art. 9º. Na decisão sobre o deferimento do pedido do servidor serão observadas;

I - a garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não seja afetada;

II - a possibilidade jurídica do pedido;

III - a existência de recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo único. O servidor deve aguardar em exercício a decisão sobre sua inclusão no PDV.

Art. 10. O prazo para o pagamento do valor apurado da indenização de que trata esta lei, será de 15 dias, contados do dia do desligamento.

Art.11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 09 de Maio de 2025.

C**ARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**
Prefeito Municipal

.....